

## Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
		** total de (-)TRANSFERENCIA P/APURACAO DE RESULTADO	0,00	0,00	218.863,25	218.863,25
		** total de ADMINISTRATIVAS	0,00	239.939,47	239.939,47	0,00
4216	3.3.2	VENDAS				
		OCUPACAO				
4311	3.3.2.2	Aluguéis	0,00	4.387,12	0,00	(4.387,12)
4328	3.3.2.2.1	** total de OCUPACAO	0,00	4.387,12	0,00	(4.387,12)
		UTILIDADES E SERVICOS				
4367	3.3.2.3	Água	0,00	120,98	0,00	(120,98)
4363	3.3.2.3.1	Energia Elétrica	0,00	1.326,12	0,00	(1.326,12)
4386	3.3.2.3.1	** total de UTILIDADES E SERVICOS	0,00	1.447,10	0,00	(1.447,10)
		DESPESAS GERAIS				
4469	3.3.2.5	Fretes	0,00	14.084,62	1.200,00	(12.884,62)
9231	3.3.2.5.1	** total de DESPESAS GERAIS	0,00	14.084,62	1.200,00	(12.884,62)
		(-)TRANSFERENCIA P/APURACAO DE RESULTADO				
7462	3.3.2.9	(-)Transferencia p/Apuração de Resultado	0,00	0,00	18.718,84	18.718,84
7479	3.3.2.9.1	** total de (-)TRANSFERENCIA P/APURACAO DE RESULTADO	0,00	0,00	18.718,84	18.718,84
		** total de VENDAS	0,00	19.918,84	19.918,84	0,00
4571	3.3.3	ENCARGOS FINANCEIROS LIQUIDOS				

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

60x  
8

## Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4631	3.3.3.2	(-)DESPESAS FINANCEIRAS				
4647	3.3.3.2.1	Comissões, Taxas e Despesas Bancárias	0,00	254.598,00	9.069,12	(245.528,88)
9604	3.3.3.2.1	IOF	0,00	8.309,57	0,00	(8.309,57)
4676	3.3.3.2.1	Juros Pagos ou Incorridos	0,00	40.456,65	0,00	(40.456,65)
		** total de (-)DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	303.364,22	9.069,12	(294.295,10)
7485	3.3.3.9	(-)TRANSFERENCIA P/APURAÇÃO DE RESULTADO				
7491	3.3.3.9.1	(-)Transferencia p/apuração de Resultado	0,00	0,00	294.295,10	294.295,10
		** total de (-)TRANSFERENCIA P/APURAÇÃO DE RESULTADO	0,00	0,00	294.295,10	294.295,10
		** total de ENCARGOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	0,00	303.364,22	303.364,22	0,00
		** total de RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	563.222,53	563.222,53	0,00
		** total de RESULTADO	0,00	1.532.468,53	1.532.468,53	0,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOEBI CONSULTORIA LTDA

608  
S

## Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4943	4	RESULTADO DO EXERCÍCIO				
4950	4.1	VENDAS LIQUIDAS				
4966	4.1.1	Vendas Brutas - Produção Própria	0,00	0,00	519.246,00	519.246,00
4972	4.1.2	(-) Impostos Faturados	0,00	65.236,43	0,00	(65.236,43)
		** total de VENDAS LIQUIDAS	0,00	65.236,43	519.246,00	454.009,57
4995	4.2	(-)CUSTOS				
5003	4.2.1	Produção Própria	0,00	450.000,00	0,00	(450.000,00)
		** total de (-)CUSTOS	0,00	450.000,00	0,00	(450.000,00)
5026	4.3	RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS				
5032	4.3.1	Administrativas	0,00	218.863,25	0,00	(218.863,25)
5049	4.3.2	Vendas	0,00	18.718,84	0,00	(18.718,84)
5055	4.3.3	Resultado Líquido Financeiro	0,00	294.295,10	0,00	(294.295,10)
		** total de RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	531.877,19	0,00	(531.877,19)
5121	4.9	(-)DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO				
5138	4.9.1	Lucro/Prejuízo do Exercício	0,00	0,00	527.867,62	527.867,62
		** total de (-)DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO	0,00	0,00	527.867,62	527.867,62
		** total de RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	1.047.113,62	1.047.113,62	0,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

920

ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

Código	Classificação	Descrição CUSTOS	Balancete		Créditos	Saldo Atual
			Saldo Anterior	Débitos		
5151	5	DIRETOS E INDIRETOS		18.435,80	0,00	(18.435,80)
5167	5.1	MATERIA PRIMA APLICADA NA PRODUCAO	0,00	388.615,89	0,00	(388.615,89)
5173	5.1.1	Fretes S/ Compras	0,00	407.051,69	0,00	(407.051,69)
5180	5.1.1.1	Materias primas diversas				
5204	5.1.1.1	** total de MATERIA PRIMA APLICADA NA PRODUCAO				
5211	5.1.2	OUTROS CUSTOS	8.077,29	0,00	0,00	(8.077,29)
5227	5.1.2.1	CUSTOS COM PESSOAL	0,00	746,40	746,40	746,40
5233	5.1.2.1.1	19º Salario	0,00	0,00	0,00	(17.247,23)
18247	5.1.2.1.1	Aviso Previo Rescindo	17.620,94	0,00	373,71	(6.803,22)
5240	5.1.2.1.1	Ferias	8.000,80	0,00	1.191,58	(547,85)
5265	5.1.2.1.1	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
5954	5.1.2.1.1	l.n.s.s	0,00	0,00	0,00	0,00
5279	5.1.2.1.1	lapias	0,00	0,00	0,00	0,00
5285	5.1.2.1.1	Indenizacoes/Premios	0,00	0,00	0,00	(62,22)
5300	5.1.2.1.1	Salarios e Ordenados	2.639,55	0,00	2.639,56	(78.515,40)
5280	5.1.2.1.1	Troco do Mes	0,00	62,22	0,00	0,00
		** total de CUSTOS COM PESSOAL	0,00	78.515,40	43,54	(110.506,81)
		OCUPACAO	0,00	0,00	5.000,79	0,00
5315	5.1.2.2	Depreciacoes e Amortizacoes	0,00	0,00	0,00	(51.421,92)
5339	5.1.2.2.1	Manutencao e Reparos	0,00	0,00	0,00	(100,00)
5345	5.1.2.2.1	** total de OCUPACAO	0,00	0,00	0,00	(51.521,92)

ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
5351	5.1.2.3	UTILIDADES E SERVICOS	0,00	6.426,90	0,00	(6.426,90)
5381	5.1.2.3.1	Energia Elétrica	0,00	6.426,90	0,00	(6.426,90)
		** total de UTILIDADES E SERVICOS				
5463	5.1.2.5	DESPESAS GERAIS	0,00	1.534,37	0,00	(1.534,37)
6416	5.1.2.5.1	Combustíveis e Lubrificantes	0,00	1.534,37	0,00	(1.534,37)
		** total de DESPESAS GERAIS				
		** total de OUTROS CUSTOS	0,00	174.990,79	5.000,79	(169.990,00)
		** total de DIRETOS E INDIRETOS	0,00	582.042,48	5.000,79	(577.041,69)
7380	5.9	(-)TRANSFERENCIA P/ APURACAO DE CUSTOS				
		Transferencia p/ Apuração de Custos	0,00	0,00	577.041,69	577.041,69
7396	5.9.1	** total de (-)TRANSFERENCIA P/ APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00	577.041,69	577.041,69
		** total de CUSTOS	0,00	582.042,48	582.042,48	0,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA.

612  
g

**DOC 02**



Consultoria  
Gestão Contábil  
e Financeira

613  
8

## DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO


Empresa: ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME

Declaro aos devidos fins que a empresa Art & Estilo Comercio de Moveis Ltda-ME, situada na Rua Waldomiro da Cunha Q.76 L.12 Anápolis-GO, com CNPJ: 08.645.252/0001-80 apresentou os seguintes faturamentos de 01/2011 a 12/2011:

01/2011 a 12/2011

MES	FATURAMENTO R\$
01/2012	52.357,00
02/2012	55.760,00
03/2012	71.200,00
04/2012	27.088,00
05/2012	53.320,57
06/2012	630,00
07/2012	109.106,00
08/2012	110.810,00
09/2012	88.162,00
10/2012	91.432,00
11/2012	125.471,00
12/2012	86.715,00
<b>TOTAL</b>	<b>872.051,57</b>

Anápolis, 05 de Janeiro de 2012.

  
José Billegas  
Contador  
CPF: 672.343.648-20  
CRC: 104215-0-9-T GO

Avenida Visconde de Taunay, nº 405  
Bairro Jurdial, Anápolis - GO  
Tel/ Fax - 62 - 37829245  
Email- jobbi@terra.com.br



Consultoria  
Gestão Contábil  
e Financeira

624  
8

## DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

Empresa: ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME

Declaro aos devidos fins que a empresa Art & Estilo Comercio de Moveis Ltda-ME, situada na Rua Waldomiro da Cunha Q.76 L.12 Anápolis-GO, com CNPJ: 08.645.252/0001-80 apresentou os seguintes faturamentos de 01/2012 a 12/2012:

01/2012 a 12/2012

MÊS	FATURAMENTO R\$
01/2012	80.900,00
02/2012	171.671,00
03/2012	106.100,00
04/2012	106.700,00
05/2012	0,00
06/2012	0,00
07/2012	32.000,00
08/2012	101.140,00
09/2012	66.600,00
10/2012	9.900,00
11/2012	15.908,00
12/2012	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>690.917,00</b>

Anápolis, 05 de Janeiro de 2013.

José Billegas  
Contador  
CPF: 672.343.648-20  
CRC: 104215/0-9-T-GO

Avenida Visconde de Taunay, nº 405  
Bairro Jundial, Anápolis - GO  
Tel./ Fax - 62 - 37020245  
Email: jobbi@terra.com.br



6/5  
8

**DOC 03**



7.54521

6168

Instrumento Particular de Confissão,  
Composição de Dívida, Forma de Pagamento e  
Outras Avenças

Nº Contrato: 04161038887

Data Contrato: 15/08/2012



I. Partes Contratantes

A. Credor

008420120800221582  
 Banco HSBC Produto: COMPOSICAO DE DIVI  
 Contrato: 4161038887 CPF/CNPJ: 8645252000180  
 Titular: ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba-PR na Travessa Oliveira Bello, 34, 4º andar - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89.  
 Ouvidoria: 0800 701 3904  
 SAC do HSBC 0800 729 5977  
 SAC do HSBC - Deficientes Auditivos 0800 701 5934

Descrição da Carteira: COMERCIAL

Agência Operadora (BDU): 0041602 - CENTRO ANAPOLIS

Matrícula Deferidor: 2858932

Cód./Agência Depositária (BDU):

Nº 2432

B. Devedor

Nome/Razão Social

ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME

Endereço: RUA WALDOMIRO DA CUNHA

Nº: 000025 Complemento: QD75 L 19-

Cidade: ANAPOLIS

Tipo Pessoa: JURIDICA

CEP: 75105-130

UF: GO

CNPJ/CPF: 08.645.252/0001-80

II. Características da Composição

Finalidade da Operação: COMPOSICAO DE DIVIDA - CAMPANHA-PRICE

Valor Composição: 1.172.292,85

Cobrança Encargos (IOF): FINANCIADO

Juros

Fixo 1,300 % a.m.

Flutuante: A. Taxa inicial 0,000 % a.m.

B. Taxa ANBID adicionada de 0,000 pontos percentuais

Cob. Encargos (juros): Postecipado

Percentual do índice de atualização Monetária 0,000 %, da(o) variação da(os)

Cobrança de Encargos (percentual): Postecipado

Data de Liberação: 15/08/2012

Forma de Pagamento (principal): MENSAL

Forma de Pagamento (encargos carência): NAO PAGAMENTO

Nº de Prestações: 060

1º Vencimento: 22/02/2013

Último Vencimento: 22/01/2018

Valor Unitário da Prestação: 28.763,36

Valor do Crédito Financiado: 1.194.527,95

Valor do Débito Total: 1.815.801,83

Prazo de Carência: 0161

Prazo Total: 1986

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Descrição:  
Valor:  
Taxa Efetiva (% a.m.): 1,300  
CET (% a.m.): 1,360

Taxa:  
Cobrança Encargos:  
Taxa Efetiva (% a.a.): 16,763  
CET (% a.a.): 17,910

III. Dados Gerais

Composição Liberada em Favor de

Cód. Ag./Nº Conta Corrente (crédito): 0000 - 00000000  
Tipo de Cobrança: BLOQUETO COBRANCA  
Cód. Ag./Nº Conta Corrente (débito): 0000 - 00000000

IV. Pagamentos Complementares/Especiais

Vencimento	Valor	Pgto/Esp
24/09/2012	15.000,00	1
24/10/2012	15.000,00	1
26/11/2012	20.000,00	1
24/12/2012	20.000,00	1
24/01/2013	20.000,00	1

2432

Pgto/Esp.: 0 - Na Prestação      1 - Sem Prestação

ENCARGOS - 2012 - 10/27/12

*Handwritten signature*

617  
8

V. Garantias

A. Reais

Descrição da Garantia	Valor	¶ Garantia
ALIENACAO FIDUCIARIA	644.761,06	55,000
HIPOTECA	199.289,78	17,000

B. Fidejussória

Nota Promissória com vencimento à vista no valor R\$ 2.360.542,37  
(DOIS MILHOES, TREZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS  
REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS.....  
.....)  
.....)

VI. Origem da Dívida

Mutuário

ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 08645252000180  
Cód./Linha de Crédito: 10 - CONTA CORRENTE  
Cód. Operação/Descrição  
01010208001 - ADP CONTA BAMERINDUS - CLIENTE - PJ  
Nº Contrato: 4160014991  
Valor Contratado: 20.000,00  
Data Liberação/Contrato: 16/04/2012  
Débito Total Composto/Valor: 43.772,81  
Nº Parcelas: 1  
1º Vencimento: Último Vencimento: 12/07/2012  
Cód./Descrição de Status: 3 - CREDITO EM ATRASO - CA

2432

Mutuário

SIQUEIRA COMERCIO DE VIDROS E ALUMINIO L  
CNPJ/CPF: 00149307000159  
Cód./Linha de Crédito: 10 - CONTA CORRENTE  
Cód. Operação/Descrição  
01010306001 - CHEQUES ESPECIAIS EMPRESARIAL LINHA 9  
Nº Contrato: 4160041000  
Valor Contratado: 10.000,00  
Data Liberação/Contrato: 30/04/2012  
Débito Total Composto/Valor: 22.818,70  
Nº Parcelas: 1  
1º Vencimento: Último Vencimento: 12/07/2012  
Cód./Descrição de Status: 4 - CREDITO ORIGEM - CO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Barbara Nova

Mutuário

ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 08645252000180  
Cód./Linha de Crédito: 20 - FINANCIAMENTOS  
Cód. Operação/Descrição  
01030513001 - CDC PJ VEICULOS LEVES PRE  
Nº Contrato: 4160929990  
Valor Contratado: 50.000,00  
Data Liberação/Contrato: 15/06/2009  
Débito Total Composto/Valor: 19.400,86  
Nº Parcelas: 48  
1º Vencimento: 15/07/2009 Último Vencimento: 15/06/2013  
Cód./Descrição de Status: 4 - CREDITO ORIGEM - CO

Mutuário

SIQUEIRA COMERCIO DE VIDROS E ALUMINIO L  
CNPJ/CPF: 00149307000159  
Cód./Linha de Crédito: 20 - FINANCIAMENTOS  
Cód. Operação/Descrição  
01030706001 - CAPITAL DE GIRO OUTRAS GARANTIAS PRE  
Nº Contrato: 4160967205  
Valor Contratado: 40.000,00  
Data Liberação/Contrato: 22/09/2010  
Débito Total Composto/Valor: 9.310,69  
Nº Parcelas: 24  
1º Vencimento: 11/10/2010 Último Vencimento: 11/09/2012  
Cód./Descrição de Status: 4 - CREDITO ORIGEM - CO

Mutuário

ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 08645252000180  
Cód./Linha de Crédito: 20 - FINANCIAMENTOS  
Cód. Operação/Descrição  
01030701003 - CAPITAL DE GIRO FACIL PREMIUM  
Nº Contrato: 4160975194  
Valor Contratado: 24.370,60  
Data Liberação/Contrato: 22/11/2010  
Débito Total Composto/Valor: 13.553,32  
Nº Parcelas: 24  
1º Vencimento: 21/12/2010 Último Vencimento: 21/11/2012  
Cód./Descrição de Status: 4 - CREDITO ORIGEM - CO

Mutuário

SIQUEIRA COMERCIO DE VIDROS E ALUMINIO L  
CNPJ/CPF: 00149307000159  
Cód./Linha de Crédito: 20 - FINANCIAMENTOS  
Cód. Operação/Descrição  
01030701003 - CAPITAL DE GIRO FACIL PREMIUM  
Nº Contrato: 4160982387  
Valor Contratado: 75.000,00  
Data Liberação/Contrato: 04/02/2011  
Débito Total Composto/Valor: 37.081,04  
Nº Parcelas: 24  
1º Vencimento: 04/03/2011 Último Vencimento: 04/02/2013  
Cód./Descrição de Status: 4 - CREDITO ORIGEM - CO

2442

*[Handwritten signature]*  
08/03/2011

*[Handwritten signature]*

618  
S

Mutuário

ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 08645252000180  
Cód./Linha de Crédito: 20 - FINANCIAMENTOS  
Cód. Operação/Descrição  
01030706001 - CAPITAL DE GIRO OUTRAS GARANTIAS PRE  
Nº Contrato: 4160991742  
Valor Contratado: 130.000,00  
Data Liberação/Contrato: 03/05/2011  
Débito Total Composto/Valor: 74.369,40  
Nº Parcelas:  
1º Vencimento: / / Último Vencimento: / /  
Cód./Descrição de Status: - CREDITO ORIGEM - CO

Mutuário

SIQUEIRA COMERCIO DE VIDROS E ALUMINIO L  
CNPJ/CPF: 00149307000159  
Cód./Linha de Crédito: 20 - FINANCIAMENTOS  
Cód. Operação/Descrição  
01030712001 - CAPITAL DE GIRO 13 OUTRAS GARANTIAS P  
Nº Contrato: 4161001797  
Valor Contratado: 100.000,00  
Data Liberação/Contrato: 04/08/2011  
Débito Total Composto/Valor: 27.692,70  
Nº Parcelas: 17  
1º Vencimento: 01/09/2011 Último Vencimento: 02/01/2013  
Cód./Descrição de Status: 4 - CREDITO ORIGEM - CO

2632

Mutuário

SIQUEIRA COMERCIO DE VIDROS E ALUMINIO L  
CNPJ/CPF: 00149307000159  
Cód./Linha de Crédito: 20 - FINANCIAMENTOS  
Cód. Operação/Descrição  
01030701003 - CAPITAL DE GIRO FACIL PREMIUM  
Nº Contrato: 4161006918  
Valor Contratado: 17.504,05  
Data Liberação/Contrato: 16/09/2011  
Débito Total Composto/Valor: 7.187,26  
Nº Parcelas: 12  
1º Vencimento: 14/10/2011 Último Vencimento: 14/09/2012  
Cód./Descrição de Status: 4 - CREDITO ORIGEM - CO

Mutuário

ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 08645252000180  
Cód./Linha de Crédito: 20 - FINANCIAMENTOS  
Cód. Operação/Descrição  
01030513001 - CDC PJ VEICULOS LEVES PRE  
Nº Contrato: 4161069798  
Valor Contratado: 35.000,00  
Data Liberação/Contrato: 21/10/2011  
Débito Total Composto/Valor: 35.739,57  
Nº Parcelas: 48  
1º Vencimento: 21/11/2011 Último Vencimento: 21/10/2015  
Cód./Descrição de Status: 4 - CREDITO ORIGEM - CO

*[Handwritten signature]*

Barbara D. Lima

Mutuário  
SIQUEIRA COMERCIO DE VIDROS E ALUMINIO L  
CNPJ/CPF: 00149307000159  
Cód./Linha de Crédito: 20 - FINANCIAMENTOS  
Cód. Operação/Descrição  
01030701003 - CAPITAL DE GIRO FACIL PREMIUM  
Nº Contrato: 4161018916  
Valor Contratado: 15.352,55  
Data Liberação/Contrato: 11/01/2012  
Débito Total Composto/Valor: 12.366,15  
Nº Parcelas: 12  
1º Vencimento: 10/02/2012 Último Vencimento: 10/01/2013  
Cód./Descrição de Status: 4 - CREDITO ORIGEM - CO

Mutuário  
SIQUEIRA COMERCIO DE VIDROS E ALUMINIO L  
CNPJ/CPF: 00149307000159  
Cód./Linha de Crédito: 20 - FINANCIAMENTOS  
Cód. Operação/Descrição  
01030701001 - CAPITAL DE GIRO FACIL GLOBAL  
Nº Contrato: 4161027435  
Valor Contratado: 18.293,71  
Data Liberação/Contrato: 19/04/2012  
Débito Total Composto/Valor: 19.120,18  
Nº Parcelas: 12  
1º Vencimento: 18/05/2012 Último Vencimento: 18/04/2013  
Cód./Descrição de Status: 4 - CREDITO ORIGEM - CO

Mutuário  
ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 08645252000180  
Cód./Linha de Crédito: 42 - FINANCIAMENTOS  
Cód. Operação/Descrição  
01090101001 - RECEBIVEIS DESCONTO DUPLICATAS  
Nº Contrato: 4162205094  
Valor Contratado: 20.000,00  
Data Liberação/Contrato: 15/12/2011  
Débito Total Composto/Valor: 5.689,53  
Nº Parcelas: 4  
1º Vencimento: 27/02/2012 Último Vencimento: 25/05/2012  
Cód./Descrição de Status: 4 - CREDITO ORIGEM - CO

Mutuário  
ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 08645252000180  
Cód./Linha de Crédito: 42 - FINANCIAMENTOS  
Cód. Operação/Descrição  
01090101001 - RECEBIVEIS DESCONTO DUPLICATAS  
Nº Contrato: 4162211434  
Valor Contratado: 30.000,00  
Data Liberação/Contrato: 21/12/2011  
Débito Total Composto/Valor: 8.347,50  
Nº Parcelas: 11  
1º Vencimento: / / Último Vencimento: / /  
Cód./Descrição de Status: - CREDITO ORIGEM - CO

619  
8

As partes acima identificadas e qualificadas, através de seus representantes legais, têm entre si justo e acertado o Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, doravante denominado o "instrumento", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. O Credor identificado neste instrumento, tornou-se credor do(s) Mutuário(s) identificado(s) no item VI - Origem da Dívida através do(s) instrumento(s) ali especificado(s) e caracterizado(s) de pleno e total conhecimento do Devedor.

2. Em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas no(s) aludido(s) instrumento(s) citado(s) na cláusula anterior, em especial a falta de pagamento, o Credor utilizando-se das condições permitidas pela legislação em vigor, exigiu do(s) mutuário(s) indicado(s) no item VI - Origem da Dívida e seu(s) coobrigado(s), o total cumprimento das obrigações avençadas.

3. Diante das medidas adotadas pelo Credor e, em virtude da não liquidação da dívida, resultou(aram) o(s) saldo(s) devedor(es) indicado(s) no referido item VI - Origem da Dívida.

4. O(s) saldo(s) devedor(es) de que trata a cláusula anterior, acrescido(s) dos encargos decorrentes do inadimplemento, tais como comissão de permanência ou juros de mora, multa contratual, honorários advocatícios, despesas e custas decorrentes da cobrança e demais encargos cabíveis por força do inadimplemento ocorrido e do(s) instrumento(s) citado(s) no item VI - Origem da Dívida, resultou a importância indicada no item II - Características da Composição, do campo Valor da Composição que o Devedor confessa/assume e reconhece como boa, firme e valiosa para todos os fins e efeitos de direito.

5. Não tendo condições para efetuar o pagamento à vista do valor mencionado no campo Valor da Composição, o Devedor propõe ao Credor e este aceita o recebimento em parcelas com os acréscimos dos encargos financeiros especificados no item II - Características da Composição deste instrumento, obedecendo-se as condições estabelecidas no quadro preambular e as cláusulas aqui pactuadas.

6. Sobre o valor especificado no campo Valor da Composição, incidem os encargos financeiros, ou seja, juros (incluindo juros compostos e capitalizados mensalmente) e atualização monetária na forma pactuada e demais encargos descritos, identificados e exigíveis de acordo com a proporção e condição estabelecidas no quadro preambular item II - Características da Composição deste instrumento. O Custo Efetivo Total (CET) está indicado no item II do preâmbulo. Os encargos financeiros poderão ser pactuados em Taxa Pré-Fixada, Taxa Pós-Fixada ou Taxa Flutuante.

6.1. Será Taxa Pré-Fixada quando no item II - Características da Composição, campo Juros, for pactuado Juro Fixo ou Flutuante, não constando no campo próprio percentual do índice de atualização monetária.

6.2. Será Pós-Fixada quando:

- a) no item II - Características da Composição, campo Juros, forem pactuados Juros Fixos ou Flutuantes, conforme assinalado e a Atualização Monetária estabelecida no mesmo item II;
- b) for pactuado somente o Percentual do Índice de Atualização Monetária no item II - Características da Composição;
- c) os Juros incidirão sobre o saldo devedor atualizado monetariamente;

Barbara D. R. ...



d) caso esta composição seja contratada pela Taxa Básica Financeira - TBF, na forma do item II - Características da Composição, sobre o saldo devedor incidirão Juros e Atualização Monetária.

6.3. As condições aplicáveis para a Taxa de Juros Flutuantes, quando contratada, serão estabelecidas em instrumento anexo, que fará parte integrante e inseparável deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

7. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias decorrentes deste instrumento, o Devedor emite neste ato uma nota promissória a favor do Credor, com vencimento e valor especificados no item V - "B"- Garantia Fidejussória do quadro preambular deste instrumento, devidamente avalizada pelo(s) Interviente(s) Garantidor(es) identificado(s) ao final deste instrumento.

8. O(s) Interviente(s) Garantidor(es) avalista(s) da Nota Promissória emitida de acordo com a cláusula 7 retro, comparece(m) também na condição de Devedor(es) Solidário(s), anuindo expressamente com o convencionado neste instrumento, responsabilizando-se ilimitada e solidariamente pelo fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes e assumidas pelo Devedor, seja de principal, encargos financeiros compensatórios e moratórios abrangendo juros e atualização monetária ou comissão de permanência, tributos, multa contratual, honorários advocatícios e demais despesas, devidos exclusivamente em razão das condições pactuadas contratualmente, ainda que não contidos na referida Nota Promissória.

9. O Devedor pagará todas as importâncias relativas às obrigações deste instrumento, em moeda corrente, inclusive juros e atualização monetária na forma pactuada, nos respectivos vencimentos estabelecidos neste instrumento, diretamente ao Credor, através da Agência indicada no item III - Dados Gerais deste instrumento.

9.1. Entre as demais condições pactuadas neste instrumento, fica estabelecido que o campo Valor Unitário da Prestação e o campo Valor do Débito Total existente no item II - Características da Composição deste instrumento, serão preenchidos conjuntamente, quando os Encargos Financeiros forem contratados com Taxa Pré-Fixada com adoção de juros fixos na forma prevista neste instrumento.

9.2. Quando se tratar de Taxa Pré-Fixada com juros Flutuantes ou de Taxa Pós-Fixada, sobre o valor apresentado no campo Valor Unitário da Prestação, incidirão os encargos financeiros pactuados neste instrumento.

10. Para os efeitos da cláusula anterior e deste instrumento, o Credor poderá emitir bloquetes ou planilhas controladoras dos pagamentos a serem efetuados pelo Devedor, contendo informações essenciais tais como: número de parcelas, valor e vencimento das prestações fixadas de acordo com os encargos financeiros pactuados, que deverão ser pagas no seu vencimento em qualquer das Agências do Credor, valendo a quitação para todos os fins e efeitos de direito.

11. O pagamento das prestações, pelo Devedor, poderá ser efetuado através de Débito na Conta Corrente que possui na Agência do Credor descrita no item III - Dados Gerais, já mencionado no quadro preambular, obrigando-se o Devedor, nesta hipótese a manter, sempre, saldo disponível na referida conta corrente, entendendo como saldo disponível (saldo liberado + limite de cheque especial), com o que, desde já o mesmo expressamente concorda, para todos os fins e efeitos de direito.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

62

11.1. Na hipótese de insuficiência de saldo disponível para pagamento da referida prestação, o Credor poderá se utilizar do saldo remanescente tantas vezes quantas forem necessárias para quitação do valor da prestação, com o que o Devedor, desde já concorda e aceita.

11.2. No caso de solicitação de amortização ou Liquidação Antecipada deste instrumento, se o prazo a decorrer da mesma for de até 12 (doze) meses ou se ocorrer no prazo de até 07 (sete) dias da sua celebração, a taxa de desconto será equivalente à taxa de juros pactuada no item II do quadro preambular deste instrumento. Na hipótese do prazo a decorrer deste instrumento for superior a 12 (doze) meses, a taxa de desconto será equivalente à soma do Spread na data da contratação original deste instrumento, com a taxa Selic apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada. Para fins deste instrumento, o Spread corresponde à diferença entre a taxa de juros pactuada neste instrumento e a taxa Selic apurada na data da contratação.

12. Em garantia de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, e sem prejuízo de outras eventualmente constituídas, são dadas ao Credor as garantias especificadas no item V - Garantias Reais, disciplinadas pelas condições aqui estabelecidas, bem como em instrumentos anexos e complementares, que farão parte integrante e inseparável deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

13. A qualquer tempo, havendo depreciação ou diminuição das garantias constituídas, fato que deverá ser incontinenti informado ao Credor, quando o Devedor deverá, reforçar ou substituir as garantias dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da comunicação que lhe fizer o Credor, através dos meios cabíveis.

14. O Credor poderá considerar antecipado e automaticamente vencido, de pleno direito, este instrumento e aqueles que vierem a ser celebrados ao seu amparo, sendo exigível o imediato pagamento pelo Devedor do saldo devedor, acrescido dos juros e demais encargos calculados e devidos na forma deste instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) se o Devedor e/ou Interviente(s) Garantidor(es) descumprir(em) quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento ou naqueles celebrados ao seu amparo;
- b) se o Devedor deixar de reforçar a(s) garantia(s), dentro do prazo estabelecido para tal fim, a partir da comunicação que lhe fizer o Credor;
- c) se contra o Devedor e/ou Interviente(s) Garantidor(es) for tirado protesto de título cambiário ou distribuída ação de execução por título judicial ou extrajudicial, que, a critério do Credor, possa reduzi-lo(s) a insolvência;
- d) se o Devedor e/ou Interviente(s) Garantidor(es) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos ou se tiver(em) emitido cheques sem suficiente provisão de fundos, sacado(s) contra qualquer Agência HSBC;

*[Handwritten signature]*  
201113

*[Handwritten signature]*

112 432

e) se o Devedor e/ou Interveniante(s) Garantidor(es) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, formular(em) pedido de falência ou tiverem requerida a sua falência ou insolvência;

f) se o Devedor e/ou Interveniante(s) Garantidor(es) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, sofrer(em) mudança de seu controle acionário ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária que, a critério do Banco, possa caracterizar a diminuição da capacidade no cumprimento das obrigações assumidas ou das garantias prestadas neste instrumento;

g) vencimento antecipado de qualquer contrato e/ou dívida do Devedor e/ou do(s) Interveniante(s) Garantidor(es) e/ou de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, junto ao Credor e/ou empresas integrantes do HSBC;

h) liquidação, extinção ou dissolução do Devedor e/ou do(s) Interveniante(s) Garantidor(es) e/ou de qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controlador, diretas ou indiretas;

i) se o Devedor ceder ou por qualquer forma transferir os direitos e/ou obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévia e expressa autorização do Credor; ou

j) nos demais casos previstos nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro.

15. A falta de pagamento de quaisquer importâncias relativas a este instrumento, nas datas em que se tornarem devidas, ou na eventualidade de vencimento antecipado deste instrumento, de pleno direito e por qualquer circunstância, eximir-se-á a liquidação integral e imediata do total da dívida e encargos devidos, ou comissão de permanência conforme disciplinada pelo Banco Central do Brasil, calculada à taxa de mercado do dia do pagamento adotada pelo Credor em suas operações ativas, que se encontram disponíveis nas Agências HSBC, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 17 e 18 deste instrumento.

16. Em ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações deste instrumento, especialmente a falta de pagamento no(s) vencimento(s), o Devedor pagará ao Credor, além dos encargos da cláusula anterior, a multa convencional de de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor da dívida, de caráter exclusivamente moratório, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

17. Se o Credor tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais para a defesa de seus direitos ou para recebimento do que lhe for devido, de principal e/ou encargos, responderá o Devedor pelas despesas, custas judiciais e extrajudiciais e pelos honorários advocatícios fixados judicialmente.

*[Handwritten signature]*  
FORM 19 - 10/13 - 17771723

*[Handwritten signature]*

18. O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, que for devido em razão deste instrumento, será cobrado do Devedor de acordo com a legislação vigente, inclusive em caso de mora, bem como as despesas com registros e averbações que o Credor efetuar, visando a regularidade, segurança ou a realização de seus direitos creditórios, ficando desde já autorizado o(s) débito(s) na conta corrente do Devedor mencionada no quadro preambular, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

18.1. O cálculo do Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, de que trata esta cláusula, será efetuado com base na(s) alíquota(s) vigente(s) à época da formalização do(s) Contrato(s) descrito(s) no campo VI - Origem da Dívida do quadro preambular, cujo valor será informado ao Devedor, através de documento - Demonstrativo de Negociação - Operações de Crédito - elaborado pelo Credor.

18.2. O valor do Imposto Sobre Operações de Crédito - IOF será pago pelo Devedor, antecipadamente, à vista, no ato da Composição ou financiado e será cobrado juntamente com as parcelas de principal e encargos.

19. Quaisquer tolerâncias ou concessões do Credor para com o Devedor, não reportarão em alteração ou novação das cláusulas e condições deste instrumento e nem criarão direitos a favor do Devedor e/ou do(s) Interviente(s) Garantidor(es).

20. Na hipótese de extinção do fator de atualização monetária pactuado, no quadro preambular, será aplicado, na mesma proporção, seu sucedâneo legal.

21. Para tornar viável o pagamento de qualquer saldo devedor inadimplido pelo Devedor, com fulcro no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro e demais normas do Banco Central do Brasil aplicáveis à matéria, bem como para evitar uso de medidas judiciais, o Credor e o Devedor concordam em proceder a compensação entre créditos e débitos que possuam um frente ao outro, na forma prevista pela lei, relativamente a todas as operações em aberto entre o Credor e o Devedor, por aceleração de suas respectivas datas de vencimento.

21.1. Fica o Credor, também, desde já autorizado expressamente pelo Devedor a se utilizar, mediante débito, de qualquer saldo, crédito ou aplicação porventura existente em favor do Devedor, em qualquer agência do Banco ou empresas integrantes do HSBC, para amortização ou liquidação de qualquer saldo devedor do Devedor decorrente deste instrumento, efetuando, assim, a compensação entre créditos e débitos, com fundamento na legislação citada no "caput".

22. O Devedor concorda neste ato, que os Cartões de Crédito HSBC, de sua titularidade, bem como os adicionais, se houver, permanecerão bloqueados até que o este instrumento tenha sido integralmente liquidado.

23. O DEVEDOR AUTORIZA que as empresas do HSBC, no país e no exterior, tenham ACESSO a todos os seus DADOS CADASTRAIS e obtenham informações do DEVEDOR pertinentes a transações realizadas em qualquer uma das empresas do HSBC, com a finalidade de: (i) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; (ii) realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas que

628  
9

2  
4  
3  
2

Assinatura

disponibilizem registros de informações/restrições de crédito; (iii) obter maior agilidade e facilidade na tomada de decisão para as operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo.

24. O DEVEDOR AUTORIZA o Credor, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a CONSULTAR E REGISTRAR as informações constantes ou que venham a constar em nome do DEVEDOR, sobre quaisquer operações de crédito no SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS do BACEN (SCR), conforme normas em vigor. O Credor comunica ao DEVEDOR que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito contratadas e/ou garantidas pelo Devedor serão registradas no SCR;

b) o SCR tem por FINALIDADES: (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições, com o objetivo de subsidiar decisões de créditos e de negócios;

c) o DEVEDOR poderá ter ACESSO aos dados constantes em seu nome no SCR por meio das Centrais de Atendimento ao Público do BACEN;

d) os pedidos de CORREÇÃO, exclusão, registro de medidas judiciais e de discordâncias quanto às informações do SCR relacionadas ao Credor, deverão ser dirigidas de forma fundamentada, por escrito ou outro meio que o Credor disponibilizar, e, quando for o caso, acompanhadas da respectiva decisão judicial;

e) a CONSULTA sobre qualquer informação ao SCR dependerá de prévia autorização do DEVEDOR; sendo que no presente caso tal autorização prévia está dispensada em face da autorização permanente concedida pelo DEVEDOR ao HSBC, na parte inicial desta cláusula.

25. Neste ato, o Devedor paga ao Credor, a comissão no valor de R\$ . equivalente a (%) do valor da composição, relativa a reestruturação das obrigações pactuadas no(s) instrumento(s) especificado(s) e caracterizado(s), no item VI - origem da dívida, através do correspondente débito em sua Conta Corrente.

26. Este instrumento foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento. Os Contratantes e Interveniante(s) Garantidor(es) declara(m) para todos os efeitos legais que: (i) as prestações e obrigações aqui assumidas estão dentro de suas condições econômico/financeiras; (ii) estão habituados a esse tipo de operação; (iii) este instrumento espelha fielmente a tudo o que foi ajustado; (iv) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento e entenderam perfeitamente todas as obrigações nele contidas.

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, estado do Paraná, para a solução dos litígios decorrentes deste instrumento, salvo o direito do Credor de optar pelo foro do domicílio ou sede do Devedor ou do(s) Interveniante(s) Garantidor(es) ou ainda daquele onde se encontrar(em) o(s) bem(ns) dado(s) em garantia na forma deste instrumento.

*Carla Toledo Ferraz*

*Barbara Moura*

622  
8

E, por estarem certos e contratados, as partes assinam este instrumento em 003 (TRES ) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas arroladas e nomeadas neste instrumento.

ANAPOLIS, 15 de AGOSTO de 2012.

Advogado José de Amorim  
Matr. 2858332  
Ass. 2852

Matr. 3173203

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Devedor  
Assinatura conferida - visto

Interveniente(s) Garantidor(es)

Nome: EDILSON RIBEIRO  
CNPJ/CPF: 813.705.121-04  
Assinatura conferida - visto

Nome: JOAO BENEDITO RIBEIRO  
CNPJ/CPF: 013.448.461-49  
Assinatura conferida - visto

Nome: BARBARA SIQUEIRA ROCHA  
CNPJ/CPF: 037.987.961-14  
Assinatura conferida - visto

Nome: EROTILDES COELHO RIBEIRO  
CNPJ/CPF: 729.207.261-53  
Assinatura conferida - visto

Testemunhas

Nome: BENEDITO C B FILHO  
CPF: 884.194.361-00  
Assinatura conferida - visto

Nome: MARCOS A PAMOS  
CPF: 382.631.221-04  
Assinatura conferida - visto



2432

625  
8

**DOC 04**

624  
8

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (emitida nos termos da Lei nº 10.931/2004)

Modalidade da Operação: Financiamento de Equipamentos

Valor: R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais)

Aos 20 de Setembro de 2017 pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte Goiano - doravante denominada simplesmente de COOPERATIVA, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira integrante do SFN, inscrita no CNPJ sob o número: 02.282.709/0001-52, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais) na moeda corrente. Declaram as partes que a presente cédula está também vinculado às disposições legais que regulam o cooperativismo, ao Regimento Interno e Estatuto Social da COOPERATIVA, às deliberações assembleares desta e às do seu Conselho de Administração, aos quais o(a)(s) EMITENTE(S)/ASSOCIADO(S) livre e espontaneamente aderiu ao integrar o quadro social da entidade credora e cujo teor o(s) EMITENTE(S) ratifica(m), reconhecendo-se nesta operação a celebração de um ATO COOPERATIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é o Financiamento ao(s) EMITENTE(S) por parte da COOPERATIVA, no valor de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), correspondente a SECCIONADORA HORIZ SOEEDY 3.000 7.5 cv  
**Espécie:** SECCIONADORA HORIZ. **Marca:** USIKRAFT No.NF: 000014320  
**No.Série:** 001 **Quantidade:** 1,00 **Valor:** R\$ 180000,00;

No caso de aquisição de bens ou serviços de terceiros o(s) EMITENTE(S) autoriza(m) a emissão de cheque nominal cruzado ou através de doc (documento de ordem de crédito) ou TED (transferência eletrônica) à conta corrente de depósito do vendedor ou prestador de serviços, levando o valor a débito em sua conta corrente, correndo por sua conta eventuais tarifas bancárias cobradas pelo serviço, ou, mesmo contribuições para fiscais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS FINANCEIROS:** A taxa de encargos da presente operação é pós-fixada tendo como base o/a CDI acrescida de juros de 1,09 % a.m., capitalizados mensalmente, nos termos da MP 2.170-36/2001 e amortizada pela tabela PRICE.

A atualização do valor da dívida proceder-se-á de acordo com a taxa ora pactuada, verificada a partir da data de assinatura desta cédula até a data de seu respectivo pagamento. Ocorrendo a hipótese de extinção do indexador acordado, ou de suspensão de sua aplicabilidade aos contratos da espécie, será adotado na seguinte ordem os seguintes índices, IGP-M da FGV,



INPC, IGP da FGV, IPC da FIPE, INCC, TR, ou outro índice estipulado pelo Governo Federal, acrescido dos juros pactuados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** A presente cédula é emitida pelo prazo de 1868 (um mil oitocentos e sessenta e oito) dias, vencendo-se em 20.09.2017, ocasião em que o débito deverá estar integralmente liquidado pelo(s) **EMITENTE(S)**. É facultado a qualquer das partes denunciar unilateralmente, e a qualquer tempo, a presente cédula de crédito, desde que por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Rescindida a presente cédula de crédito em qualquer hipótese, o valor, objeto desta cédula, deverá ser imediatamente liquidado com os encargos pactuados.

**CLÁUSULA QUARTA - INADIMPLEMENTO:** Ocorrendo inadimplência, mantidos os encargos financeiros pactuados, cessarão de imediato os demais encargos fixados na **CLÁUSULA ENCARGOS FINANCEIROS**, passando a incidir, substitutivamente, sobre as parcelas vencidas, nas mesmas épocas, inclusive as decorrentes de vencimento antecipado, juros de 4,00 % ao mês, a taxa ora pactuada será capitalizada mensalmente, nos termos da MP 2.170-36/2001, equivalente a 60,10 % ao ano, a taxa ora pactuada será capitalizada anualmente, nos termos da MP 2.170-36/2001 e acrescidos de multa de 2% (dois por cento). Obrigo-me(nos) ainda ao pagamento dos honorários advocatícios extrajudiciais, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida, em não havendo a necessidade de ação judicial para a cobrança do valor constante da presente Cédula de Crédito Bancário, ou, havendo a necessidade de ingresso na via judicial, obrigo-me(nos) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios judiciais à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação e das demais cominações legais decorrentes do feito.

Obrigo-me(nos) ainda, ao pagamento de toda e qualquer despesa relativa à cobrança da dívida ora contraída. Todos os encargos serão calculados e devidos desde a data do vencimento da dívida até a data do seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO:** Declaro(amos) que a presente cédula será rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação e protesto, judiciais e extrajudiciais, e a dívida será tida como vencida e imediatamente exigível em sua totalidade nos seguintes casos:

- a) A falta de pagamento, na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, das obrigações contraídas em função desta cédula de crédito, inclusive seus encargos e acessórios;
- b) A falta de comprovação do objeto desta cédula de crédito,

modalidade financiamento:

- c) Nas hipóteses dos artigos 333 e 1425, do Novo Código Civil Brasileiro;
- d) Se houver infringência de quaisquer das cláusulas desta cédula;
- e) Se contra a minha pessoa e/ou do(s) AVALISTA(S)/TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) houver qualquer protesto ou execução de títulos ou contratos, quer na condição de devedor principal, de avalista ou de fiador, ou ainda, se contra a minha pessoa e/ou do(s) AVALISTA(S)/TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) for requerida ou decretada concordata, falência ou insolvência, ou for proposta ação ordinária de cobrança ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial que, a critério da COOPERATIVA, possa afetar a capacidade de pagamento da dívida ou suas respectivas garantias;
- f) Houver modificação ou alteração, por força de lei ou de atos das autoridades financeiras, das normas que regem a presente avença, ou que com ela estejam relacionadas direta ou indiretamente;
- g) No caso do meu(nosso) desligamento do quadro social da COOPERATIVA e,
- h) Depois de notificado pela COOPERATIVA eu(nós) não efetuar(mos) a substituição ou o reforço da garantia.

**CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO:** O principal da dívida será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis todo dia 22 (vinte e dois) de cada mês delas no valor do principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, acrescido dos encargos financeiros pactuados, vencendo-se a primeira em 22.10.2012 e a última em 20.09.2017, juntamente com a qual serão liquidadas todas as obrigações ainda existentes e decorrentes desta cédula. Todo vencimento de prestação de amortização do principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação. O(S) DEVEDOR(ES) OU O(S) GARANTIDOR(ES) poderá(ão), a qualquer tempo, antecipar o pagamento total ou parcial do saldo devedor da CCB, desde que esteja(m) em dia com as obrigações decorrentes desta CCB e mediante prévia atualização da Credora.

**CLÁUSULA SÉTIMA - TOLERÂNCIA:** A tolerância por qualquer das partes quanto ao exercício de qualquer dos direitos que lhes asseguram esta Cédula de Crédito Bancário, não prejudicará o exercício dos mesmos direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior e nem criará quaisquer direitos

*[Handwritten signature]*

para a parte contrária.

**CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado na praça de Anápolis/GO.

**CLÁUSULA NONA - DÉBITO EM CONTA DE DEPÓSITOS:** Autorizo(amos) a COOPERATIVA, a efetuar a débito de minha(nossa) conta corrente nº 58696 todas as parcelas relativas a presente cédula, inclusive encargos de inadimplemento, acessórios e despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PLANILHAS DE CÁLCULO DA DÍVIDA:** Sempre que necessário for à apuração do valor exato do débito, a COOPERATIVA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS:**

Assina(m) o presente documento de crédito na qualidade de AVALISTAS e/ou AVALISTA(S) GARANTIDOR(ES) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), os senhor(es) EDILSON RIBEIRO CPF.:813.705.121-04, JOAO BENEDITO RIBEIRO CPF.:013.448.461-49, solidariamente obrigados ao pagamento da dívida contraída por força deste documento, dívida esta que confessam e reconhecem como líquida e certa.

Ainda em garantia a este instrumento:

Em garantia da dívida oriunda deste documento, O(s) ASSOCIADO(S) e/ou o(s) AVALISTA GARANTIDOR(ES) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) dou em alienação fiduciária, neste ato, à COOPERATIVA, o bem a seguir descrito:

Ainda em garantia a este instrumento:

SECCIONADORA HORIZ SOEEDY 3.000 7.5 cv Espécie: SECCIONADORA HORIZ. Marca: USIKRAFT No.NF: 000014320 No.Série: 001 Quantidade: 1,00 Valor: R\$ 180000,00; A COOPERATIVA deterá o domínio resolúvel dos bens alienados fiduciariamente, até a total liquidação das obrigações assumidas neste contrato, ficando o ASSOCIADO investido da posse direta dos mesmos, na qualidade de FIEL DEPOSITÁRIO. O(S) ASSOCIADO(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) GARANTIDOR(ES) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), neste ato, declara que conhece e aceita o encargo de FIEL DEPOSITÁRIO, assumindo inteiramente todas as responsabilidades legais e contratuais daí decorrentes, sem qualquer despesa e ônus para a COOPERATIVA. O(S) ASSOCIADO(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) GARANTIDOR(ES) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se obriga a manter o bem dado em garantia em perfeito estado de conservação e segurança. Constitui, ainda, obrigação do(s) ASSOCIADO(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) GARANTIDOR(ES) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) ao final nomeado(s) e assinado(s) realizar(em) e manter(em), até o integral cumprimento das obrigações ora assumidas, o seguro total dos bens dantes descritos e caracterizados, em companhia seguradora a ser aceita pela COOPERATIVA, constando

628  
8

expressamente da apólice de seguro que, em caso de sinistro, a indenização respectiva será paga diretamente à COOPERATIVA, ficando os valores correspondentes à indenização caucionados em favor da COOPERATIVA, até o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) ASSOCIADO(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) GARANTIDOR(ES) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) no presente documento. A cláusula de alienação fiduciária constará sob responsabilidade e custas do(s) ASSOCIADO(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) GARANTIDOR(ES) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) em todos os documentos do bem alienado, bem como no Certificado de Propriedade, quando se tratar de veículo automotor, comprometendo-se O(S) ASSOCIADO(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) GARANTIDOR(ES) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a apresentar o dito certificado à COOPERATIVA no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente contrato. A COOPERATIVA poderá, a qualquer momento, vistoriar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, bem como examinar os documentos a ele(s) relativo(s). A COOPERATIVA, na qualidade de credora caucionária, exercerá sob os bem(ns) dado(s) em garantia, todos os direitos que lhe são assegurados pela legislação vigente, podendo receber todas as quantias que lhe forem devidas em razão da garantia prestada, e, no caso de inadimplemento das obrigações, principal e acessórias, assumidas pelo(s) O(S) ASSOCIADO(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) GARANTIDOR(ES) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) ao final nomeado(s) e assinado(s) no presente documento, poderá executar a garantia ou, a seu critério, alienar os bens, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, e aplicar o produto obtido na amortização ou liquidação das obrigações do(s) ASSOCIADO(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) GARANTIDOR(ES) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), para tanto, representá-lo perante terceiros, assinando todos e quaisquer documentos necessários para tais finalidades, inclusive para averbar a garantia nos registros competentes. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações assumidas no contrato, O(S) ASSOCIADO(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) GARANTIDOR(ES) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e seus coobrigados permanecerão responsáveis pelo saldo remanescente e respectivos encargos moratórios. A COOPERATIVA a seu único e exclusivo critério poderá exigir a substituição da garantia, ou o seu reforço. A substituição ou o reforço da garantia, em caso de perda, deterioração ou diminuição de seu valor será precedida de notificação por escrito dirigida ao(s) ASSOCIADO(S) e/ou ao(s) AVALISTA(S) GARANTIDOR(ES)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), para que substituam ou reforcem a garantia no prazo de quinze dias, sob pena de vencimento antecipado da dívida garantida. Serão de

629

responsabilidade DO(S) ASSOCIADO(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) GARANTIDOR(ES) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) todos e quaisquer ônus decorrentes do registro, averbações e manutenção dos bens dados em garantia.

A garantia ora prestada abrangerá, além do bem principal, todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acesso física, intelectual, industrial ou natural.

A COOPERATIVA a seu único e exclusivo critério poderá exigir a substituição da garantia, ou o seu reforço, renunciando ao direito à percepção do valor relativo à indenização securitária ou o valor da desapropriação se ocorrer a substituição da garantia. A substituição ou o reforço da garantia, em caso de perda, deterioração ou diminuição de seu valor será precedida de notificação por escrito dirigida ao(s) EMITENTE(S) e/ou ao(s) AVALISTA(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), para que substituam ou reforcem a garantia no prazo de quinze dias, sob pena de vencimento antecipado da dívida garantida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE SALDO CREDOR:**  
Autorizo(amos) a COOPERATIVA, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar, sempre que julgar conveniente, qualquer saldo credor existente, em meu(nosso) nome para pagamento parcial e/ou total das dívidas por mim(nós) assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:**  
Autorizo (amos) a COOPERATIVA, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o meu(nosso) crédito, representado pelo meu(nosso) saldo devedor e eventuais créditos vencidos e vincendos que o eu(nós) tenha(mos) ou venha(mos) a ter para com a COOPERATIVA e/ou instituições coligadas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de Crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, Certificados e Recibos de Depósito Cooperativo e Bancário, além de saldos em conta-corrente de livre movimentação, investimentos e afins.  
A compensação de que trata a presente cláusula far-se-á independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, mas tão somente mediante os competentes lançamentos contábeis e ocorrerá sempre que qualquer prestação pecuniária deixar de ser por mim(nós) cumprida.  
Autorizo(amos) ainda a COOPERATIVA a proceder, em caso de meu desligamento do quadro social da COOPERATIVA, à compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor

630  
g

total de meu(nosso) débito, oriundo deste instrumento e de demais operações realizadas com a COOPERATIVA e meu(nosso) crédito, oriundo das quotas-partes de minha(nossa) titularidade junto à COOPERATIVA.

Em sendo realizada a compensação citada no item anterior, a minha(nossa) responsabilidade junto à COOPERATIVA perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu meu(nosso) desligamento do quadro da COOPERATIVA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NO SERASA E SIMILARES:**

Em caso de inadimplência, por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias, independentemente de terem sido ou não protestadas ou sofrido quaisquer tipo de anotações judiciais, autorizo(amos) a COOPERATIVA a encaminhar meu(nossos) nome(s) e demais dados identificatórios ao SERASA e a outras instituições de proteção ao crédito que, para a útil e necessária avaliação de crédito, poderá complementá-los com informações cadastrais obtidas perante outras instituições, bem como autorizo a COOPERATIVA a efetuar a consulta de meus dados e registros arquivados na CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO do BANCO CENTRAL DO BRASIL ou instituição que mantenha serviços desta natureza, bem como que utilize essas informações visando a elaboração de cadastro, estudos atinentes à concessão de crédito, empréstimos e afins. Autorizo, também, que a COOPERATIVA envie informações atinentes às minhas operações realizadas com a COOPERATIVA, a fim de compor(em) o banco de dados da CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO, na forma da regulamentação em vigor. Salientando que a pesquisa e/ou a remessa de dados não importa em violação as normas e leis vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPESAS:** Correrão por minha(nossa) exclusiva conta todas e quaisquer despesas, inclusive taxas, impostos ou contribuições, seja de que natureza forem, que incidam ou venha a incidir sobre a presente Cédula de Crédito Bancário, bem como as relativas à segurança, regularização ou conservação do direito creditório da COOPERATIVA representado nesta cédula e eventuais aditivos, ratificações, retificações e afins.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO:** Autorizo(amos) a COOPERATIVA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, notodo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário, inclusive a(s) garantia(s) que for(em) prestada(s) ocasião em que o cessionário, instituição financeira ou não, ficará sub-rogado em todos os direitos da COOPERATIVA oriundos deste instrumento, podendo, inclusive, cobrar os juros e demais encargos previstos na Cláusula Encargos Financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CIÊNCIA:** O(S) EMITENTE(S) o(s)

*Fuoc Sum 2/4*

AVALISTA(S)/TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) DECLARA(M), para os fins de direito e das Resoluções nº 3401/2006, 3516/2007, 3517/2007 e 3694/2009 editadas pelo Banco Central do Brasil, que tive(ram) prévio acesso a todos os termos, cláusulas e condições desta Cédula especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, taxas de juros e de administração, encargos de inadimplemento, formas de liquidação antecipada e de rescisão e ao CET (Custo Efetivo Total) da Operação, expressa na taxa percentual anual, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no contrato, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do cliente, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela instituição. Declara(m) ainda que tem(os) pleno conhecimento de que a taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo do CET (Custo Efetivo Total) e que juntamente com o CET tive(ram) informações sobre taxas flutuantes, índice de preços ou outros referenciais de remuneração cujo valor se altere no decorrer do prazo da operação. Declara(m) ainda, que concorda(m) com todas as cláusulas e condições, dando pleno aceite e validade do negócio a ser realizado. Declara(m) por oportuno, que recebeu(ram) cópia impressa integral (segunda via não negociável), da referida cédula formalizada, nesta data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMORTIZAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE**

**CONTRATO:** O(s) Devedor(es) ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) poderá(ão), a qualquer tempo, liquidar antecipadamente, o saldo devedor total ou parcial do contrato, observadas as seguintes regras de cálculo:

- I - No caso de contratos pré-fixados com prazo de até 12 (doze) meses será utilizada, para fins de cálculo, a taxa pactuada no contrato.
- II- Aos contratos pré-fixados com prazos superiores a 12 (doze) meses será (ão) utilizada(s) a(s) seguinte(s) taxa(s):
- a) a taxa pactuada no contrato, se a solicitação de liquidação antecipada ocorrer no prazo máximo de até 07 (sete) dias da celebração do contrato;
  - b) a taxa equivalente à soma do spread na data da contratação original com a taxa SELIC, apurada na data do pedido de amortização ou liquidação antecipada do contrato. Para fins de cálculo do spread, mencionado na alínea b, II, a CREDORA utilizará a diferença entre a taxa de juros pactuada no contrato e a taxa SELIC apurada na data da contratação.
- III - Para CCB/contratos pós-fixados será utilizado mais o índice do indexador na data da amortização ou liquidação do contrato.

632  
g**CLAUSULA DÉCIMA NONA - CUSTO EFETIVO TOTAL (CET):**

NOME DA INSTITUIÇÃO: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Norte Goiano ; CNPJ DA Singular: 02.282.709/0001-52 ; situado à Av Santos Dumont 235, Jundiá Anápolis /GO.

Cooperado: ART E ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTD CNPJ/CPF: 08.645.252/0002-60

End.: AV D N.491 QD.11 ST OESTE GOIANIA /GO CEP: 74140-160

Produto: Financiamento de Equipamentos

( = ) Valor Contratado R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

(+) IOF R\$ 794,20 (pagamento a vista).

VALOR TOTAL CONTRATADO: ( A ) R\$ 209.000,00

Total das Despesas: ( B ) R\$ 794,20

Valor de Referencia: ( A + B ) R\$ 209.794,20

Juros a.m.:1,09 % (mais indexador CDI ; amortização tabela PRICE).

Juros a.a.:13,89 % (mais indexador CDI ; amortização tabela PRICE).

(+) IOF :0,38 %

Custo Efetivo Total - CET a.m.:1,47 % ( mais indexador CDI ).

Custo Efetivo Total - CET a.a.:18,45 % ( mais indexador CDI ).

Data da Emissão: 09.08.2012

Primeiro Vencimento: 22.10.2012

Último Vencimento: 20.09.2017

Quantidade de parcelas:60

Valores validos para data de emissão desta consulta/impressão e com as condições acima detalhadas. O CET (Custo Efetivo Total) calculado e acima demonstrado representa as condições vigentes nesta data, para este contrato/CCB. Declaro estar ciente das condições do contrato/CCB e CET acima descritas.  
Anápolis, 09 de agosto de 2012.

COOPERADO :

ART E ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTD  
CPF/CNPJ: 08.645.252/0002-60

**CLAUSULA VIGÉSIMA - FORO:**

Fica eleito o foro da COMARCA DE Anápolis/GO, para ajuizamento de ações e execuções, tendo por objetivo esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ou garantias nela constituídas, podendo no entanto a COOPERATIVA, a seu critério, optar por foro mais privilegiado.  
Anápolis, 09 de agosto de 2012.

EMITENTE :

*[Handwritten signature]*



633/8

ART E ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTD  
CPF/CNPJ: 08.645.252/0002-60

FIEL DEPOSITÁRIO:

Nome.: ART F. ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTD  
CPF/CNPJ.: 08.645.252/0002-60

INTERVENIENTE (S) / GARANTIDOR (ES) / DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S):

Nome.: EDILSON RIBEIRO  
CPF.: 813.705.121-04

Nome: JOAO BENEDITO RIBEIRO  
CPF.: 013.448.461-49

ASSINATURAS INTEGRANTES DA CCB N.º 710628, FIRMADA EM 09 de agosto de 2012, TENDO COMO EMITENTE ART E ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTD, E COMO CREDORA Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Norte Goiano

1º Tabelionato de Protestos Reg. Pes. Jur. Tit. Doc. do Anápolis - GO  
Rua Des. Jaime nº 255 - Centro - Fone: 3324-7045/4223

Apres. Protocolo A-19 Sub n.º 79367

Regist. no Livro B Sub n.º 69374

Anápolis 17 AGO. 2012

Tabelião Imigração

1º Tab. Prot. Reg. Pes. Jur.

Tit. e Doc. Anápolis - GO

Custas R\$ 439,64

Tx. Jud. R\$ 9,64

Total R\$ 449,28



## EXTRATO DE CREDITO

634  
8

Data: 10.04.2013

Hora: 16:38:59

Cooperado: ART E ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTD

Contrato Número: 710628

Valor contratado: 209.000,00

Valor a liberar: 0,00

Produto: Financiamento de Equipamentos

Sub-Produto: 212 FinEquip

Parcelas Contratadas: 061

Parcelas Pagas: 000

Taxa de Juros: 13,8900000

Juros Inadimplência: 60,1000000 a.a

Indexador: CDI

Tipo de Amortização: PRICE

Liberações de crédito:

Data

Valor

15.08.2012

209.000,00

Garantias:

SECCIONADORA HORIZ SOEDY 3.000 7.5 cv

Valor Real

Avalistas:

180.000,00

CPF.: 81370512104

EDILSON RIBEIRO

01344846149

JOAO BENEDITO RIBEIRO

data	Histórico	Valor	Saldo
22.10.2012	Juros Nominais	3.701,41	216.745,81
22.10.2012	Pgto/ Amortização de Parcela	42,99-	216.702,82
23.10.2012	Encargo de Inadimplência	7,28	216.710,10
24.10.2012	Encargo de Inadimplência	7,29	216.717,39
25.10.2012	Encargo de Inadimplência	7,30	216.724,69
26.10.2012	Encargo de Inadimplência	7,31	216.732,00
29.10.2012	Encargo de Inadimplência	22,26	216.754,26
30.10.2012	Encargo de Inadimplência	7,35	216.761,61
31.10.2012	Encargo de Inadimplência	7,36	216.768,97
01.11.2012	Encargo de Inadimplência	7,37	216.776,34
05.11.2012	Encargo de Inadimplência	30,01	216.806,35
06.11.2012	Encargo de Inadimplência	7,42	216.813,77
07.11.2012	Encargo de Inadimplência	7,43	216.821,20
08.11.2012	Encargo de Inadimplência	7,44	216.828,64
09.11.2012	Encargo de Inadimplência	7,45	216.836,09
12.11.2012	Encargo de Inadimplência	22,68	216.858,77
13.11.2012	Encargo de Inadimplência	7,49	216.866,26
16.11.2012	Encargo de Inadimplência	7,50	216.873,76
19.11.2012	Encargo de Inadimplência	15,29	216.889,05
20.11.2012	Juros Nominais	22,89	216.911,94
20.11.2012	Encargo de Inadimplência	3.519,59	220.431,53
21.11.2012	Encargo de Inadimplência	7,56	220.439,09
22.11.2012	Encargo de Inadimplência	14,81	220.453,90
23.11.2012	Encargo de Inadimplência	14,83	220.468,73
26.11.2012	Encargo de Inadimplência	14,85	220.483,58
27.11.2012	Encargo de Inadimplência	45,09	220.528,67
28.11.2012	Encargo de Inadimplência	14,93	220.543,60
29.11.2012	Encargo de Inadimplência	14,95	220.558,55
30.11.2012	Encargo de Inadimplência	14,97	220.573,52
03.12.2012	Encargo de Inadimplência	14,99	220.588,51
04.12.2012	Encargo de Inadimplência	45,50	220.634,01
05.12.2012	Encargo de Inadimplência	15,07	220.649,08
06.12.2012	Encargo de Inadimplência	15,09	220.664,17
07.12.2012	Encargo de Inadimplência	15,11	220.679,28
08.12.2012	Encargo de Inadimplência	15,13	220.694,41
09.12.2012	Encargo de Inadimplência	45,92	220.740,33
12.2012	Encargo de Inadimplência	15,21	220.755,54

## EXTRATO DE CREDITO

Data: 10.04.2013

Hora: 16:38:59

Cooperado: ART E ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTD

Contrato Número: 710628

Valor contratado: 209.000,00

Valor a liberar.: 0,00

Produto: Financiamento de Equipamentos

Sub-Produto: 212 FinEquip

Parcelas Contratadas: 061

Parcelas Pagas: 000

Taxa de Juros: 13,8900000 Juros Inadimplência: 60,1000000 a.a

Indexador: CDI

Tipo de Amortização: PRICE

Liberações de crédito:

Data

Valor

15.08.2012

209.000,00

Garantias:

SECCIONADORA HORIZ SOEDY 3.000 7.5 cv

Valor Real

avalistas:

CPF.: 81370512104

EDILSON RIBEIRO

01344846149

JOAO BENEDITO RIBEIRO

Data	Histórico	Valor	Saldo
12.12.2012	Encargo de Inadimplência	15,23	220.770,77
13.12.2012	Encargo de Inadimplência	15,25	220.786,02
14.12.2012	Encargo de Inadimplência	15,27	220.801,29
17.12.2012	Encargo de Inadimplência	46,34	220.847,63
18.12.2012	Encargo de Inadimplência	15,35	220.862,98
19.12.2012	Encargo de Inadimplência	15,37	220.878,35
20.12.2012	Juros Nominais	3.472,32	224.350,67
20.12.2012	Encargo de Inadimplência	15,39	224.366,06
21.12.2012	Encargo de Inadimplência	22,68	224.388,74
24.12.2012	Encargo de Inadimplência	68,62	224.457,36
26.12.2012	Encargo de Inadimplência	45,88	224.503,24
27.12.2012	Encargo de Inadimplência	22,86	224.526,10
28.12.2012	Encargo de Inadimplência	22,89	224.548,99
28.12.2012	Pgto/ Amortização de Parcela	20,27-	224.528,72
31.12.2012	Encargo de Inadimplência	69,17	224.597,89
02.01.2013	Encargo de Inadimplência	46,24	224.644,13
3.01.2013	Encargo de Inadimplência	69,50	224.713,63
03.01.2013	Pgto/ Amortização de Parcela	50,94-	224.662,69
04.01.2013	Encargo de Inadimplência	23,08	224.685,77
07.01.2013	Encargo de Inadimplência	69,78	224.755,55
08.01.2013	Encargo de Inadimplência	23,20	224.778,75
09.01.2013	Encargo de Inadimplência	23,23	224.801,98
10.01.2013	Encargo de Inadimplência	23,26	224.825,24
11.01.2013	Encargo de Inadimplência	23,29	224.848,53
14.01.2013	Encargo de Inadimplência	70,41	224.918,94
15.01.2013	Encargo de Inadimplência	23,41	224.942,35
16.01.2013	Encargo de Inadimplência	23,44	224.965,79
17.01.2013	Encargo de Inadimplência	23,47	224.989,26
18.01.2013	Encargo de Inadimplência	23,50	225.012,76
21.01.2013	Juros Nominais	3.419,40	228.432,16
21.01.2013	Encargo de Inadimplência	71,04	228.503,20
22.01.2013	Encargo de Inadimplência	30,97	228.534,17
23.01.2013	Encargo de Inadimplência	31,01	228.565,18
24.01.2013	Encargo de Inadimplência	31,05	228.596,23
25.01.2013	Encargo de Inadimplência	31,09	228.627,32
28.01.2013	Encargo de Inadimplência	93,60	228.720,92
29.01.2013	Encargo de Inadimplência	31,25	228.752,17

636  
8

EXTRATO DE CRÉDITO

Data: 10.04.2013

Hora: 16:38:59

Cooperado: ART E ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTD

Contrato Número: 710628

Valor contratado: 209.000,00

Valor a liberar.: 0,00

Produto: Financiamento de Equipamentos

Sub-Produto: 212 FinEquip

Parcelas Contratadas: 061

Parcelas Pagas: 000

Taxa de Juros: 13,8900000

Juros Inadimplência: 60,1000000 a.a

Indexador: CDI

Tipo de Amortização: PRICE

Liberações de crédito:

Data	Valor
15.08.2012	209.000,00
	Valor Real
	180.000,00

Garantias:

RECCIONADORA HORIZ SOEEDY 3.000 7.5 cv

avalistas:

CPF.: 81370512104

EDILSON RIBEIRO

01344846149

JOAO BENEDITO RIBEIRO

Data	Histórico	Valor	Saldo
01.2013	Encargo de Inadimplência	31,29	228.783,46
01.2013	Encargo de Inadimplência	31,33	228.814,79
01.2013	Encargo de Inadimplência	31,37	228.846,16
02.2013	Encargo de Inadimplência	94,44	228.940,60
02.2013	Encargo de Inadimplência	31,53	228.972,13
02.2013	Encargo de Inadimplência	31,57	229.003,70
02.2013	Encargo de Inadimplência	31,61	229.035,31
02.2013	Encargo de Inadimplência	31,65	229.066,96
02.2013	Encargo de Inadimplência	158,98	229.225,94
02.2013	Encargo de Inadimplência	31,90	229.257,84
02.2013	Encargo de Inadimplência	31,94	229.289,78
02.2013	Encargo de Inadimplência	96,15	229.385,93
02.2013	Encargo de Inadimplência	32,10	229.418,03
02.2013	Encargo de Inadimplência	3.388,37	232.806,40
02.2013	Encargo de Inadimplência	32,14	232.838,54
02.2013	Juros Nominais	39,51	232.878,05
02.2013	Encargo de Inadimplência	39,56	232.917,61
02.2013	Encargo de Inadimplência	118,91	233.036,52
02.2013	Encargo de Inadimplência	39,76	233.076,28
02.2013	Encargo de Inadimplência	39,81	233.116,09
02.2013	Encargo de Inadimplência	39,86	233.155,95
02.2013	Encargo de Inadimplência	39,91	233.195,86
02.2013	Encargo de Inadimplência	119,97	233.315,83
02.2013	Encargo de Inadimplência	40,11	233.355,94
03.2013	Encargo de Inadimplência	40,16	233.396,10
03.2013	Encargo de Inadimplência	40,21	233.436,31
03.2013	Encargo de Inadimplência	40,26	233.476,57
03.2013	Encargo de Inadimplência	121,07	233.597,64
03.2013	Encargo de Inadimplência	40,47	233.638,11
03.2013	Encargo de Inadimplência	40,52	233.678,63
03.2013	Encargo de Inadimplência	40,57	233.719,20
03.2013	Encargo de Inadimplência	40,62	233.759,82
03.2013	Encargo de Inadimplência	122,18	233.882,00
03.2013	Encargo de Inadimplência	40,83	233.922,83
03.2013	Encargo de Inadimplência	3.357,88	237.280,71
03.2013	Encargo de Inadimplência	40,88	237.321,59
03.2013	Juros Nominais	48,16	237.369,75
03.2013	Encargo de Inadimplência		
03.2013	Encargo de Inadimplência		

637  
8

EXTRATO DE CRÉDITO

Data: 10.04.2013

Hora: 16:38:59

Cooperado: ART E ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTD

Contrato Número: 710628

Valor contratado: 209.000,00

Valor a liberar.: 0,00

Produto: Financiamento de Equipamentos

Sub-Produto: 212 FinEquip

Parcelas Contratadas: 061

Taxa de Juros: 13,8900000 Parcelas Pagas: 000

Indexador: CDI Juros Inadimplência: 60,1000000 a.a

Liberações de crédito: Tipo de Amortização: PRICE

Data 15.08.2012 Valor

Garantias: 209.000,00

RECCIONADORA HORIZ SOEDY 3.000 7.5 cv Valor Real

avalistas: 180.000,00

PF.: 81370512104 EDILSON RIBEIRO

01344846149 JOAO BENEDITO RIBEIRO

Data	Histórico	Valor	Saldo
22.03.2013	Encargo de Inadimplência		
25.03.2013	Encargo de Inadimplência	48,22	237.417,97
26.03.2013	Encargo de Inadimplência	145,19	237.563,16
27.03.2013	Encargo de Inadimplência	48,47	237.611,63
27.03.2013	Encargo de Inadimplência	48,53	237.660,16
27.03.2013	Pgto/ Amortização de Parcela	1,10-	237.659,06
28.03.2013	Encargo de Inadimplência	48,59	237.707,65
31.04.2013	Encargo de Inadimplência	195,21	237.902,86
02.04.2013	Encargo de Inadimplência	48,90	237.951,76
03.04.2013	Encargo de Inadimplência	48,96	238.000,72
04.04.2013	Encargo de Inadimplência	49,02	238.049,74
05.04.2013	Encargo de Inadimplência	49,08	238.098,82
08.04.2013	Encargo de Inadimplência	147,84	238.246,66
09.04.2013	Encargo de Inadimplência	49,33	238.295,99
0.04.2013	Encargo de Inadimplência	49,39	238.345,38

638  
8

**DOC 05**



640  
8

**DOC 06**



641  
8TITULAR: ART E ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
AGENCIA: 1122101 - 2101 - Ag. Anapolis - Sede  
CONTA: 58696  
PERIODO: 26.03.2013 até 10.04.2013

Data: 10.04.2013 Hora: 16:13:58

PAG 1

DATA	DOCTO	DESCRICAO	VALORES	SALDO
XX.XX.XXXX	XXXXXXXXXXXX	***SALDO ANTERIOR***		
27.03.2013	710628	PAGAMENTO EMRESTRIMOS		10,90-
27.03.2013	101900001670	ESTOR. JUROS E ENCARGOS	1,10-	
28.03.2013	083600009670	ENC.FIN.ADIO DEPOSITANTE	12,00+	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	0,82-	0,00
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	70,41-	0,82-
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	23,41-	
10.04.2013	710628	PROVISAO DE SALDO	23,47-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	5.629,75-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	266,25-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	246,87-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	31,01-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	31,05-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	31,25-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	153,72-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	94,44-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	31,53-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	31,57-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	31,65-	
10.04.2013	710628	PROVISAO DE SALDO	173,91-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	5.630,69-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	128,29-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	118,91-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	39,76-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	39,91-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	119,97-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	40,11-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	63,76-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	121,07-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	207,00-	
10.04.2013	710628	PROVISAO DE SALDO	122,18-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	5.637,16-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	48,59-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	196,21-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	665,66-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	49,02-	
10.04.2013	710628	PROVISAO DE SALDO	69,17-	
10.04.2013	710628	PROVISAO DE SALDO	5.454,02-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	186,11-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	7,29-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	669,25-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	22,26-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	7,35-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	7,37-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	30,01-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	7,44-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	7,45-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	7,49-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	15,29-	
10.04.2013	710628	PROVISAO DE SALDO	22,89-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	5.643,39-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	14,85-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	45,09-	
10.04.2013		***SALDO A TRANSPORTAR***	14,93-	

32.341,26-

6428

Data: 10.04.2013 Hora: 16:53:58

TITULAR: ART E ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
 AGENCIA: 1122101 - 2101 - Ag. Anapolis - Sede  
 CONTA : 58696  
 PERIODO: 26.03.2013 até 10.04.2013

PAG 2

DATA	DOCTO	DESCRICAO	VALORES	SALDO
10.04.2013		***SALDO TRANSFERIDO***		
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA		32.341,24
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	54,53-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	14,99-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	45,50-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	15,09-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	15,11-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	15,21-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	15,25-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	15,27-	
10.04.2013	710628	PROVISAO DE SALDO	101,47-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	5.621,15-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	15,39-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	22,68-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	22,86-	
10.04.2013	710628	PROV. ENC INADIMPLENCIA	54,83-	
				<b>38.370,59-</b>
		SALDO .....		38.370,59-
		SALDO BLOQUEADO .. (-) :		0,00
		LIMITE .....		0,00
		SALDO DISPONIVEL .. (=) :		38.370,59-
		IOF A DEBITAR .. (-) :		0,00
		JUROS PROVISIONADOS (-) :		0,02-

Sujeito a novos lançamentos no decorrer do periodo.  
 Os lançamentos com \* estão bloqueados.

OUVIDORIA UNICRED - 0800 940 0602

643  
8

**DOC 07**

644  
S

# Levi de Alvarenga Rocha

PERITO CONTÁBIL - CRC-GO 2.346-CT

## -LAUDO TÉCNICO PERICIAL-

**MOTIVANTES** – Laudo Técnico Pericial Contábil sobre a consistência dos débitos declarados pela empresa **ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.645.252/0001-80, em seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo n. 201 202 310 855, em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis – Goiás.

De pronto cumpro informar que a fonte de dados utilizada para a análise e opinião sobre a consistência dos débitos declarados pela empresa **ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, em sua ação de Recuperação Judicial, foram exclusivamente os documentos constantes dos autos da referida ação judicial, o Livro Diário n. 01, referente ao ano de 2012, Livros de Entradas de Mercadorias e de Apuração do ICMS do mesmo ano e as comprovações documentais coligidas aos autos pelos credores.

*Levi de Alvarenga Rocha*

# Levi de Alvarenga Rocha

PERITO CONTÁBIL - CRC-GO 2.346-CT

645  
g

## CREDORES POR FORNECIMENTO DE MERCADORIAS OU SERVIÇOS:

Conforme Livro Diário n. 01, Livros de Entradas de Mercadorias e Livro de Apuração de ICMS, os créditos a seguir relacionados são consistentes, ante a comprovação das Notas Fiscais das mercadorias fornecidas à empresa em comento, em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial da mesma, a saber:

ATLAS COPCO BRASIL LTDA  
CNPJ N. 57.029.431/0001-06 = valor do crédito....R\$ 17.600,00  
COMPENSADO ANÁPOLIS  
CNPJ n. 37.372.182/0002-12 = valor do crédito.....R\$ 21.361,31  
EUROFER COM. E IMP. DE FERRAGENS  
E ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS LTDA  
CNPJ N. 72.452.808/0001-10 = valor do crédito...R\$ 10.645,01  
MADEIREIRA TOBIAS LTDA  
CNPJ N. 37.372.182/0002-12 = valor do crédito..R\$ 8.835,80  
PINHEIRO MADEIRAS LTDA  
CNPJ N. 05.283.552/0001-78 = valor do crédito..R\$ 42.350,00  
PLACACENTRO / CASA DA MADEIRA  
CNPJ N. 05.197.310/0002-42 = valor do crédito..R\$ 36.890,02  
ROMGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S/A  
CNPJ N. 78.958.717/0016-14 = valor do crédito.R\$ 9.020,00  
WHURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA  
CNPJ N. 43.648.971/0001-55 = valor do crédito.R\$ 7.564,11

**TOTAL DÍVIDAS C/ FORNECEDORES.....R\$154.266,25**

646  
S

**Levi de Alvarenga Rocha**

PERITO CONTÁBIL - CRC-GO 2.346-CT

**OBSERVAÇÃO:**

Quanto ao crédito informado pela recuperanda em favor da empresa **BIESSE S.P.A - DANCAMAC MÁQUINAS PARA MADEIRAS LTDA**, no valor de R\$226.000,00, não foi localizada a sua fundamentação, ou seja, a nota fiscal de entrada da mercadoria ou qualquer coisa que o valha.

**CREDORES POR EMPRÉSTIMOS / FINANCIAMENTOS**

Liberações anteriores ao pedido de Recuperação Judicial:  
Natureza do empréstimo = Capital de Giro

BANCO DO BRASIL S/A.....R\$1.064.258,84

BANCO ITAU S/A.....R\$ 228.974,63

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.....R\$ 192.640,43

**CREDORES POR ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS**

Liberações anteriores ao pedido de Recuperação Judicial:  
Natureza: Financiamento de veículos

BANCO VOLKSWAGEN S/A.....R\$ 231.044,92

BANCO FIAT S/A.....R\$ 54.176,25

# Levi de Alvarenga Rocha

PERITO CONTÁBIL - CRC-GO 2.346-CT

647  
8

## OBSERVAÇÕES:

01 - O crédito informado pela recuperanda em favor do HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO no valor de R\$806.644,98, de liberações anteriores ao Pedido de Recuperação Judicial, foi renegociado mediante Contrato n. 04161038887, cuja data de liberação se deu em 15.08.2012 no valor de R\$1.194.527,95.

02 - O crédito declarado pela recuperanda em favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE GOIANO teve a sua liberação na data de 15.08.2012, ou seja, posterior ao pedido de recuperação.

## CONCLUSÃO

Por tudo que analisei dos Livros contábeis e fiscais e dos dados constantes dos autos de Recuperação Judicial da empresa **ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** posso afirmar que as suas dívidas, ao tempo do pedido de recuperação judicial, são consistentes nos termos da fundamentação e observações deste Laudo Técnico Contábil Pericial.



**Levi de Alvarenga Rocha**

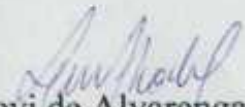
PERITO CONTÁBIL - CRC-GO 2.346-CT

648  
8

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Concluídas as análises julgadas necessárias às circunstâncias, encerrou-se o presente trabalho do qual lavrou-se o presente **LAUDO TÉCNICO PERICIAL** na ordem a servir ao Administrador Judicial.

Goiânia, 20 de novembro de 2014

  
Levi de Alvarenga Rocha  
Perito Contábil  
CRC-GO n. 2.346-CT



649  
K

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO.

Processo n.º 201202310855

Rosanna Luzia Ventura Carvalho, devidamente qualificada, administradora judicial destituída da empresa em recuperação judicial Art & Estilo Comércio de Móveis Ltda., vem a ilustre presença de v. ex<sup>o</sup> expõe e requerer o que segue:

Rosanna

Conforme se infere à fl. 494, este r. juízo determinou a destituição do cargo de administradora judicial a requerente, porém, na parte final da decisão, arbitrou seus honorários no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/2005.

Assim, requer que intime a empresa recuperanda para realizar o depósito dos honorários já arbitrados e posteriormente a expedição de alvará para levantamento do mesmo.

Termos em que,

P. e E. deferimento.

Anápolis/GO., 05 de novembro de 2014.

  
Rosanna Luzia Ventura Carvalho

OAB/GO 27.496



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Anápolis-GO  
4ª Vara Cível  
Gabinete do Juiz

650  
N

201202310855

### DECISÃO

Requer o credor Banco do Brasil S/A o desentranhamento dos documentos originais referentes a operação n°. 19183632.

Às fls.511/256 o administrador-judicial apresentou suas considerações, relacionando credores, requerendo ao final diligências. Juntou documentos de fls.528/648.

Rosanna Luzia, administradora destituída, pugnou para levantamento de sus honorários. (fls.649)

Pois bem, para regular andamento do feito, determino primeiramente que publique edital contendo relação de credores elaborada pelo Sr. Administrador Judicial (fls. 522/523), aos termos do § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05.

Conste no mencionado, que ficam os interessados advertidos de que, na conformidade do artigo 8º, da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação contra a relação de credores, sabendo que toda a documentação que fundamentou a presente estará disponível à Rua 09, nº.558, 2º Andar, Setor Oeste, Goiânia-GO, das 15:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira.

*J. aut.*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Anápolis-GO  
4ª Vara Cível  
Gabinete do Juiz

651  
R

Conste também aos termos do determinado na decisão de fls. 24.768/24.775 e, em obediência ao art. 55 da Lei 11.101/05, que ficam intimados todos os credores, caso queiram, para manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, objeção ao Plano de Recuperação apresentado.

Após, determino a intimação da empresa recuperanda, para que no prazo de 05 (cinco) dias promova o pagamento dos honorários fixados a Dra. Rosanna às fls.494, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra-se conforme requerido pelo administrador judicial no item 60, juntando aos autos toda documentação necessária, sob as penas da lei.

Atento às informações relatadas pelo administrador, determino que cumprida as diligências com apresentação de documentação pela recuperanda, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para manifestar sobre item 19 e ss.

Intime-se conforme requerido pelo credor Banco do Brasil S/A para o desentranhamento dos documentos conforme requerido às fls.508, desde que substituídos por cópias.

Cumpra-se. Intimem-se.

Anápolis/GO, 04 de dezembro de 2014.

  
**DANTE BARTOCCINI**

**Juiz de Direito**

PJ 197806

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS – ESTADO DE GOIÁS.**



2310855920120090006

**BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente qualificado no processo autuado sob o nº. **231085-59.2012.8.09.0006**, proposta em face de **ART E ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, em trâmite perante esta Vara Cível, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a convalidação da recuperação judicial em falência, tendo em vista o descumprimento do art. 53 da Lei 11.101/2005.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia/GO, 18 de dezembro de 2014.

**Louise Rainer Pereira Gionédis**

OAB/GO 36.134-A

**Edgard do Couto Mascarenhas**

OAB/GO 32.048

*Fernanda F. Alencar*

**Fernanda Ferreira Alencar**

OAB/GO 34.015

231085-59.2012-27 10/12/14 17:50 JUIZ 1 600

653  
8

5746 P. 197806  
17/12

**Poder Judiciário** DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 16406880-5/09  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** PROTOCOLO INTEGRADO Emissão: 16/12/2014 Venc.: 31/12/2014

Requerente: ART e ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
 Requerido:

Comarca: 006-ANAPOLIS Serventia: 4A VARA CIVEL  
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL  
 Processo: 231085.59.2012.8.09.0006 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	47,00				
<b>Total :</b>							<b>47,00</b>

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

**Poder Judiciário** DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 16406880-5/09  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** PROTOCOLO INTEGRADO Emissão: 16/12/2014 Venc.: 31/12/2014

Requerente: ART e ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
 Requerido:

Comarca: 006-ANAPOLIS Serventia: 4A VARA CIVEL  
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL  
 Processo: 231085.59.2012.8.09.0006 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	47,00				
<b>Total :</b>							<b>47,00</b>

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

**Poder Judiciário** DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 16406880-5/09  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** PROTOCOLO INTEGRADO Emissão: 16/12/2014 Venc.: 31/12/2014

Requerente: ART e ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
 Requerido:

Comarca: 006-ANAPOLIS Serventia: 4A VARA CIVEL  
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL  
 Processo: 231085.59.2012.8.09.0006 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	47,00				
<b>Total :</b>							<b>47,00</b>

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85610000000-4 47000143164-7 06880509201-9 41231000001-0



654

18/12/2014

[bloom.br]

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
18/12/2014 - AUTOTENDIMENTO - 13.46.19  
1518091518 SEGURDA VIA 0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PEREIRA GIONEDIS ADVOCACI  
AGENCIA: 1518-0 CONTA: 20.591-5

Convenio TI/GO CONV. CODIGO BARRA 47800143164-7

Codigo de Barras 8561000000-4 41231000001-0  
05880509201-9

Data do pagamento 18/12/2014

Valor em Dinheiro 47,00

Valor em Cheque 0,00

Valor total 47,00

DOCUMENTO: 121879

AUTENTICACAO: SISBB: 8.1E4.9A3.569.FE9.F7A

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 3º VOLUME

Aos 04 dias do mês de 01 do ano de 2015, na 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, procedemos o encerramento do terceiro (3º) volume dos presentes autos às fls. 654, excluindo a presente e a contra-capa que seguem..

Anápolis, 14 de 01 de 20 15.

WAP